

UNIDADE GESTORA: 011103 - Procuradoria Geral do Estado – PGE (CNPJ: 19.477.848/0001-34)

NATUREZA JURÍDICA: Órgão Público do Poder Executivo Estadual

GESTOR DA UNIDADE: Giordano Bruno Costa da Cruz (CPF: 916.XXX.XXX-72)

CARGO: Procurador-Geral

PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2024

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2024 a 31/12/2024)

ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria

PROCESSO PRINCIPAL: 01.01.011109.000641/2024-00

PROCESSO SECUNDÁRIO: 01.01.011109.000240/2025-31

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Antônio Leopoldo Oliveira de Lima (Matrícula 260.743-3C), Riandry Pizano Carvalho (Matrícula 244.604-9C)

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/05 a 30/11/2024)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º OS.010.CGE/2024

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 0119.CGE/2024

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Procuradoria Geral do Estado (PGE), em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE, de 01/04/2024, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão.



3. Os resultados subsidiarão as atividades de monitoramento das recomendações desta Controladoria, assim como a emissão do parecer conclusivo sobre as contas da unidade fiscalizada.
4. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

5. A Lei n.º 1639, de 30 de dezembro de 1983, alterada, dentre outros normativos, pela Lei Complementar n.º 29, de 21 de dezembro de 2001, dispõe sobre a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, definindo as suas finalidades, competências e estrutura organizacional, além de outras disposições. A PGE/AM atua principalmente na prestação de consultoria jurídica e na representação do governo do estado em questões administrativas e judiciais, com o objetivo de garantir e proteger os interesses do estaduais.
6. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 106.949.090,13 (cento e seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, noventa reais e treze centavos), dos quais foram liquidados R\$ 97.961.706,09 (noventa e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e seis reais e nove centavos), até o dia 31/12/2024, correspondendo aproximadamente a 91,60% do orçamento. Os recursos são provenientes de 5 (cinco) fontes de recursos distintos (exercício de 2024).
7. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 289 colaboradores, distribuídos em 38 cargos. Do total, 210 servidores são estatutários (72,66%), enquanto 78 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 26,99%, e 1 servidor (0,35%) está à disposição.
8. O Decreto n.º 49.069, de 1º de março de 2024, estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio dos Ofícios Circulares n.º 018/2024-GCG/CGE, de 10 de junho de 2024, e n.º 029/2024-GCG/CGE, de 11 de setembro de 2024, esta Controladoria demandou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.
9. Até a conclusão deste Relatório a Unidade não encaminhou informações acerca das providências implementadas.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

10. No que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas, esta Controladoria vem realizando o



acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

11. Por meio dos Processos 01.01.011103.015350/2024-77 e Ofício n. 136/2024-GSUB/PGEAM (juntados ao processo principal), foram encaminhados o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - 2024, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

12. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2024, com vistas a apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos e subsidiar a emissão do parecer e certificados de contas pela CGE/AM.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

13. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE.

14. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

15. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP, CCA e Portal da transparência, bem como análises documentais e entrevistas, além de conferência de cálculos, as quais estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

16. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 028/2024-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucional e de integridade.

17. No dia 24/09/24, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: entrevista e inspeção.

18. Foi requisitado, ainda, por intermédio do Ofício n. 515/2024-GCG/CGE os processos de contratação e pagamento do Contrato 04/2024 e informações quanto ao uso de automóveis e outros veículos institucionais, bem como o controle de combustível.



19. A Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas atendendo ao requerido (Processo 01.01.011109.000641/2024-00, fls. 8 a 1170).

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

20. Durante a auditoria, não foram identificadas limitações que pudessem comprometer o alcance ou a qualidade do trabalho executado. Todas as informações e documentos solicitados foram disponibilizados e a equipe teve acesso aos gestores e servidores, às instalações e aos sistemas.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

21. A equipe responsável pela auditoria não constatou ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

22. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades, são apresentados abaixo com indicação da situação encontrada, evidência, critério e recomendações necessárias para sua correção.

ACHADO 01: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI.

Situação Encontrada:

23. Para avaliar o funcionamento e a estrutura das unidades de controle interno, bem como os controles internos implementados, esta Controladoria enviou, em 10/09/2024, um questionário eletrônico por meio do Ofício-Circular n.º 028/2024-GCG/CGE a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

24. Constatou-se que a unidade de controle interno em funcionamento não está desempenhando todas as atividades que possam efetivamente auxiliar a organização a alcançar suas metas.

25. Ademais, a atuação da UCI não segue uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da Unidade.

26. Verificou-se também, que não existem procedimentos de controle padronizados, manuais, instruções ou normas relacionadas à atividade de controle.



27. Por fim, foi observado que o sistema de controle interno não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Conforme o princípio da vigilância dos controles, aplicado às unidades de controle interno, os dirigentes devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

28. O principal objetivo da unidade de controle interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

29. Para seu correto funcionamento, a unidade de controle interno deve ter metas, objetivos e riscos relacionados bem definidos, claros e formalizados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, além dos riscos oriundos de fatores externos, como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.

30. Assim, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pela unidade de controle interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos por meio de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços da UCI.

31. A ausência desses documentos é prejudicial, pois compromete princípios relacionados ao Controle Interno, como segurança razoável, comprometimento, documentação, objetivo e vigilância do controle.

Critério:

32. Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa:

33. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

34. A Unidade informou que a Auditoria da Procuradoria Geral do Estado (PGE) está sendo aprimorada com a ampliação do escopo da Unidade Setorial de Controle Interno, e que sua regulamentação específica está em trâmite interno para validação e publicação, a qual delimitará suas competências, responsabilidades e limitações. Acrescentou ainda que em janeiro de 2025, foi publicada uma alteração na Lei Orgânica da PGE, criando formalmente a Unidade de Controle Interno.

Análise da Equipe:



35. Com base nas justificativas apresentadas, constatou-se que o apontamento está em fase de resolução. Sendo assim, a equipe considera o achado como **parcialmente atendido**.

Recomendações:

36. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos com o objetivo de estruturar a sua UCI e aprimorar sus atividades.

Responsáveis e condutas: Giordano Bruno Costa da Cruz (CPF: 916.XXX.XXX-72) / Procurador-Geral – Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 02: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:

37. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

38. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência setembro/2024, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, indicado abaixo e nas fls. 48 e 49.

1 - AJURI	R\$ 5.921.415,32
2 - AFI	R\$ 5.674.100,86
3 - Diferença (1-2)	R\$ 247.314,46

39. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.



40. Importante registrar que a SEAD tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontra-se em andamento estudos para aperfeiçoar a trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.094/2022, alterado pelo Decreto n.º 49.954/2024.

41. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório de n.º 036/2023 - SGCI/AM, no qual a Unidade informou que está realizando ajustes de valores no sistema AJURI mensalmente.

Critério:

42. Lei Complementar n. 175/2017; Decreto n. 34.161/2013; arts. 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64; NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado.

Causas:

- a) falha no controle patrimonial;
- b) falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- c) ausência de integração entre os Sistemas AFI e AJURI.

Manifestação do Gestor:

43. A Unidade encaminhou esclarecimentos informando que a diferença detectada está sendo ajustada. Encaminhou em relatório elaborado em dezembro de 2024, visando demonstrar que a PGE tem se empenhado em corrigir o referido achado, sendo atualmente, o valor de R\$ 34.926,97 a ser ajustado com a total integração entre os sistemas AFI e AJURI. Acrescentou ainda que a gerência de Patrimônio da PGE está em negociações com a SEAD para regularizar a pendência.

Análise da Equipe:

44. Após analisar as justificativas e avaliar os anexos encaminhados, a equipe observou que o montante se encontra em R\$ 651.787,60, portando, maior que o valor apontado no achado. Sendo assim, a falha foi considerada como **parcialmente atendida**, e esta Controladoria seguirá monitorando as providências adotadas.

Recomendações:

45. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade aos trabalhos que estão sendo realizados e que inclua na rotina dos trabalhos as seguintes atividades:

- a) institua comissão para realizar inventário físico anual de seus bens sob ótica da IN 006/2018-GS/SEAD;



- b) institua a prática de conciliação mensal dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- c) realize o adequado registro contábil dos bens patrimoniais, promovendo a depreciação de acordo com as normas vigentes;
- d) promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- e) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n. 175/2017 e ao Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei n. 4.320/64.

Responsáveis e condutas: Giordano Bruno Costa da Cruz (CPF: 916.XXX.XXX-72) / Procurador-Geral – Medidas adotadas insuficientes para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

46. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

47. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2024, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 11 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)
ANTÔNIO LEOPOLDO OLIVEIRA DE LIMA
Assessor de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
RIANDRY PIZANO CARVALHO



Assessor de Controle Interno - Coordenador
da Equipe

(Assinado Digitalmente)
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

